

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 105/86

Súmula: altera tabela I, anexa
a Lei nº 007/83.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

Lei

ART. 1º: A Tabela I-C da Lei nº 007/83 passa a vigorar com os seguintes valores:

C - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nível	Valor	Nível	Valor
01	Cz\$ 576,00	11	Cz\$ 2.046,00
02	Cz\$ 620,00	12	Cz\$ 2.252,00
03	Cz\$ 680,00	13	Cz\$ 2.455,00
04	Cz\$ 762,00	14	Cz\$ 2.660,00
05	Cz\$ 845,00	15	Cz\$ 2.865,00
06	Cz\$ 965,00	16	Cz\$ 3.070,00
07	Cz\$ 1.230,00	17	Cz\$ 3.275,00
08	Cz\$ 1.435,00	18	Cz\$ 3.480,00
09	Cz\$ 1.640,00	19	Cz\$ 3.680,00
10	Cz\$ 1.842,00	20	Cz\$ 3.886,00

ART. 2º: Os valores correspondentes aos níveis e símbolos de remuneração dos servidores, serão reajustados automaticamente pela variação acumulada do IPC, toda vez que a acumulação atingir 20% (vinte por cento).

ART. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PRANCHITA, EM 13 DE JUNHO DE 1986.

JANDIR FEROLDI

ESTADO DO PARANÁ